



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

LEI Nº 1056/05, 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

Ementa: Dispõe sobre o valor de remuneração mínima dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nenhum Servidor Público Municipal, perceberá remuneração inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), com carga horária de 8 horas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com carga horária de 4 horas.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes dos cargos integrantes da Lei nº 990/05 de 10 de janeiro de 2005.

§ 2º Para efeito de composição de remuneração, de que trata este artigo, ficam excluídas as vantagens de natureza variável.

§ 3º Quando o Servidor Municipal não atingir a remuneração de que trata o caput deste artigo, perceberá a diferença a título de complemento remuneratório.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2005..

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de Novembro de 2005.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Iguatu

Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.
Iguatu - Ceará